



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.652, de 23 / 07 / 2001

Processo nº: 33.023

PROJETO DE LEI Nº 8.092

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

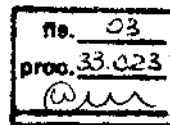
Ementa: Altera a Lei 5.113/98, para substituir a minuta de convênio com o Estado, para execução de programas assistenciais.

Arquive-se.

Almanfide
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 359/01

Processo nº 4.343-4/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

033023 JUL 01 03 2 5 13

PROCURADOR GERAL

Jundiaí, 03 de julho de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar os termos da minuta de Convênio a que alude o art. 2º da Lei nº 5.113/98.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 33.023
[Signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica
13/07/2001 *[Signature]*

Processo nº 4.343-4/98

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
GJR, CEO e COSHBES
[Signature]
Presidente
13/07/2001

APROVADO
[Signature]
Presidente
11/07/2001

PROJETO DE LEI Nº 8.092

Art. 1º - Os Convênios a que alude o art. 2º da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1998, alterada pela Lei nº 5.135, de 28 de maio de 1998 e Lei nº 5.448, de 27 de abril de 2000, reger-se-ão em conformidade com os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
MIGUEL HADJAD
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO,
 POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE
 ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
 SOCIAL E O MUNICÍPIO DE**

**OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
 DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS
 ASSISTENCIAIS, COM RECURSOS
 ESTADUAIS.**

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de
 Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032,
 na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44,
 representada, neste ato, por seu Titular, NELSON GUIMARÃES PROENÇA,
 devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do
 Decreto n.º 42.269 de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto n.º
 45.767 de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente
SECRETARIA e, de outro lado, o Município de

, com sede a
 , inscrito no CNPJ sob o n.º , representado
 pelo(a) Prefeito (a) Municipal,
 portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º
 e CPF n.º , devidamente autorizado (a) pela Lei
 Municipal n.º de de , doravante denominado
 simplesmente **MUNICÍPIO** obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742
 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS aos
 termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações
 posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima
 de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS-3, de 12 de

março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º , de de de , parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos pelo Município e por Entidades Assistenciais, nele localizadas, que compõem a sua Rede Executora das Ações de Assistência Social, intervenientes deste ajuste, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades Sociais pertencentes à Rede Executora das Ações de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, por seus representantes legais, participam deste Convênio, assinando o presente instrumento na qualidade de intervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO**, diretamente ou através de de Entidades Assistenciais nele localizadas, intervenientes deste ajuste, desenvolverá atividades relativas à (s) área (s)

objetivando atingir a (s) meta (s)

, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros estaduais consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente convênio, mediante repasse (s), conforme o Cronograma de Desembolso previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades,
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**.
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no Convênio;

- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas **CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA**.
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e ainda manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria

§ 1.º - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

§ 2.º - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ _____, sendo que R\$ _____, onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$ _____, onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O. _____, Programa de Trabalho: _____, do exercício vigente, e R\$ _____, sendo que R\$ _____, onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$ _____, onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O. _____, Programa de Trabalho: _____, do exercício vindouro.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º _____ de _____ de _____, Agência _____ do(a) _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado.

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira.

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3.º - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido, mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos e a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do Artigo 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento.

§ 1.º - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

§ 2.º - O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- 1)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas

executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;

II)- Relatório de Execução Físico - Financeira;

III) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

V)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VI)- cópia do extrato da conta bancária específica;

VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I)- inexecução do objeto da avença;

II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;

III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à SECRETARIA, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de () meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamento respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição;
- V)- o **MUNICÍPIO**, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio que integrarão a sua prestação de contas deverá entregar à **SECRETARIA**, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários contendo seus endereços completos, de acordo com modelo fornecido pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E. por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais

São Paulo. de de 2001.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICÍPIO

ENTIDADES ASSISTENCIAIS CO-PARTÍCIPIES:

1)- Nome da Entidade
CNPJ N.º:
Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:
C.P.F.:

2)- Nome da Entidade.
CNPJ N.º
Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:
C.P.F.:

3)- Nome da Entidade
CNPJ N.º
Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:
C.P.F.:

TESTEMUNHAS:

1.Nome:
Ass.:

R.G.:
C.P.F.:

2. Nome:
Ass.:

R.G.:
C.P.F.:



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Alçamos ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar os termos da minuta de Convênio a que alude o art. 2º da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1998, alterada pela Lei nº 5.135, de 28 de maio de 1998 e Lei nº 5.448, de 27 de abril de 2000, em razão de modificações introduzidas pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

O ajuste antes mencionado foi firmado com vistas à execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

Restando, pois, demonstrados os motivos que ensejam a presente iniciativa, face ao inequívoco alcance social da propositura, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio para total aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



Processo nº 4.343-4/98

LEI Nº 5.113, DE 30 DE MARÇO DE 1.998

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Artigo 2º - O convênio, de que trata o artigo 1º, reger-se-á em conformidade com os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, vigorando no período de 02 de janeiro de 1.998 a 31 de dezembro de 1.998.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.135, DE 28 DE MAIO DE 1998

Altera a Lei 5.113/98, para prever que o convênio autorizado para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social far-se-á por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os convênios de que trata o artigo 1º reger-se-ão em conformidade com os termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, vigorando a partir de 2 de janeiro de 1.998.”

Art. 3º - Ficam ratificados os convênios firmados na forma da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1.998, cujas minutas dela fazem parte integrante.

Art. 4º - Fica autorizado e ratificado o convênio firmado na forma do artigo 1º da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1.998, cuja minuta integra o Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios complementares, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de



Assistência e Desenvolvimento Social, consoante os termos da minuta que integra o Anexo II desta Lei, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.448, DE 27 DE ABRIL DE 2.000

Altera a Lei 5.113/98, para reformular o convênio com o Estado/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social; e autoriza o respectivo repasse de verbas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os convênios a que alude o art. 2º da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1.998, alterada pela Lei nº 5.135, de 28 de maio de 1.998, reger-se-ão em conformidade com os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar subsídio financeiro às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e/ou Complementando a Renda, nos termos e condições estabelecidas no convênio firmado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único – As despesas decorrentes deste artigo serão suportadas pelo repasse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e pelas dotações constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PROCESSO N.º

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de _____, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, EDSOM ORTEGA MARQUES, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, doravante designada simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de _____,

, com sede a _____,

, inscrito no CGC/MF sob o n.º _____,

representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal,

, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____,

e CPF n.º _____, devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º _____ de _____ de _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, obedecendo aos termos da Lei

[assinatura]

Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993-. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo MUNICÍPIO, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º

de de 199 , parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o MUNICÍPIO desenvolverá atividades relativas à (s) área (s)

ALL

objetivando atingir a (s) meta (s)

consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao MUNICÍPIO dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o MUNICÍPIO, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário:

161

e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

a)- manter os projetos

desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste:

b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;

c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela SECRETARIA, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;

d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da SECRETARIA;

e)- assegurar à SECRETARIA e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;

[assinatura]

- f)- submeter à SECRETARIA o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLAUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O MUNICÍPIO, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da

161

SECRETARIA para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da SECRETARIA, a ser providenciado pela autoridade competente;

l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao MUNICÍPIO promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a SECRETARIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

16/

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$
 (), sendo que R\$
 (), onerando o Elemento Econômico
 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$ ()
 da U.O. (), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos
 Trabalho: U.G.E. , Programa de
 R\$, do exercício vigente e
 (),
 onerando o Elemento Econômico 34402840, da mesma classificação
 orçamentária, no exercício vindouro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pela
SECRETARIA ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio,
 serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência
 Social, criado pela Lei Municipal Nº de de
 Agência do(a) , devendo ser aplicados,
 exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de
 que trata esta cláusula deverá

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a
 sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de
 instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a
 um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de
 mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização
 dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês:

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do
 convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado:

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4 - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida do MUNICÍPIO poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo MUNICÍPIO, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando

os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I.)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II.)- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III.)- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela SECRETARIA e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;

VII.)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá pela SECRETARIA, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O MUNICÍPIO compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela SECRETARIA através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

W

W

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à SECRETARIA, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de () meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecúvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30

Alu
Jo

(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

JP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

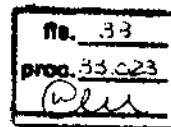
Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.)- a SECRETARIA não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

*11/**11/*



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo. de de 2000.

EDSOM ORTEGA MARQUES
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICÍPIO

Testemunhas

1.Nome:

Ass.:

RG:

CIC:

2.Nome:

Ass.:

R.G:

CIC:



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 5893

PROJETO DE LEI Nº 8.092

PROCESSO Nº 33.023

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei nº 5.113/98, para substituir a minuta de convênio com o Estado, para execução de programas assistenciais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 15, vem instruída com a cópia da novel minuta fls. 5/14 e documentos de fls. 16/33 dos autos.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV e V), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

No mais, reiteramos os termos do parecer sob nº 4.485 (juntamos cópia). Cabe alertar que nossa análise se circunscreve ao aspecto meramente formal (a competência do Alcaide para firmar convênios)¹. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-estar Social.

¹ Observa-se que a referida minuta não apresenta o valor dos recursos que envolvem o referido



L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 05 de julho de 2001.

Fábio Nadal Pedro
Assessor Jurídico



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.485

PROJETO DE LEI Nº 7.253

PROCESSO Nº 24.774

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 30/31 e vem instruída com a minuta de convênio de fls. 06/29.

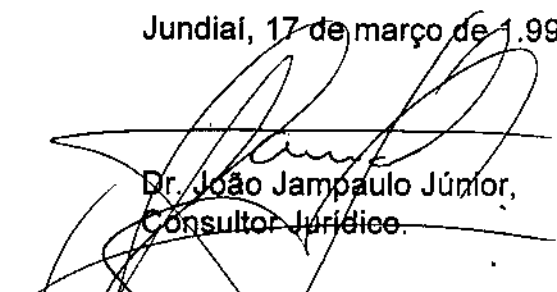
É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º "caput", LOM), e quanto a iniciativa que é privativa do Sr. Chefe do Executivo (art. 46, inc. IV c/c art. 72, incs. IV e V da LOM).
2. A matéria é de natureza legislativa e o "referendum" da Edilidade é obrigatório consoante dispõe o inciso XIV, do artigo 13 da Carta Municipal. A providência orçamentária que se busca encontra-se em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, e as demais atividades do convênio em acordo com os diplomas federais que regem a matéria. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. **Quorum:** Maioria simples (Art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

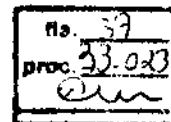
Jundiaí, 17 de março de 1998.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



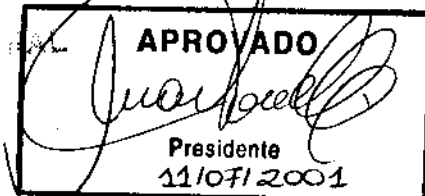
Ofício GP.L nº 383/01

CÂMARA MUNICIPAL

Jundiá, 06 de julho de 2001

033001 JUL 01 06 2 56

Excelentíssima Senhora Presidente:



Vimos pelo presente, submeter a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 8.092, que tem por finalidade alterar os termos da minuta de Convênio a que alude o art. 2º da Lei nº 5.113 de 30 de março de 1998.

Assim, o artigo 2º ficará constando com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário."

Esclarecemos, que a alteração ora proposta tem por objetivo atender a solicitação do Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exª. e aos Nobres Vereadores nossas,

Cordiais Saudações.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exma. Srª.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA
afb4



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5903

PROJETO DE LEI Nº 8.092

PROCESSO Nº 33.023

Trata-se da análise da mensagem aditiva ao projeto de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei nº 5.113/98, para substituir a minuta de convênio com o Estado, para execução de programas assistenciais.

A referida mensagem vem encartada as fls. 37 dos autos.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV e V), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

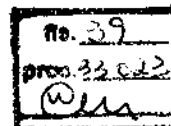
No mais, reiteramos os termos dos pareceres sob nº 4.485 e 5893. Cabe alertar que nossa análise se circunscreve ao aspecto meramente formal (a competência do Alcaide para firmar convênios)¹.

Note-se, malgrado não venha a referida mensagem acompanhada de documento comprobatório neste sentido, que a alteração *"visa atender a solicitação do Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social"* (consoante razões d expendidas pelo Alcaide).

¹ Observe que a referida minuta não estampa o valor dos recursos que envolvem o referido



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



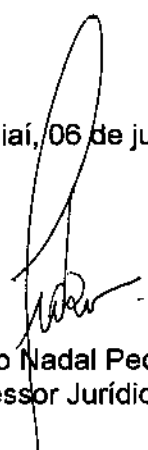
Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação,
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde,
Higiene e Bem-estar Social.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 06 de julho de 2001.


Fábio Nadal Pedro
Assessor Jurídico



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
9a.SE.13a.	1.31	P.Da Pós	JOSE A.MARCUSSI		11.07.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei n. 8.092)

...

O VEREADOR JOSE A.MARCUSSI (Presidente-Relator)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei n. 5.113/98, para substituir a minuta de convênio com o Estado para execução de programas assistenciais.

Diz o Artigo 1º - "Os convênios a que alude o Art. 2º, da Lei 5.113, de 30 de março de 1998, alterada pela Lei 5.135, de 28.5.98, e Lei n. 5.135, de 28.05.1998, e Lei 5.448, de 27.04.2000, reger-se-ão em conformidade com os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei" Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário"

A Assessoria Jurídica da Casa exarou parecer dizendo que a propositura encontra-se plenamente justificada à fls 15, e vem instruída com cópia da minuta, às fls. 5/14, e documentos de fls. 16/33, dos autos"

No aspecto da legalidade a Assessoria Jurídica da Casa diz que "a proposta em exame se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência - Art. 6º, caput, e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide, art. 46, inciso IV combinado com o art. 72, incisos IV e V, sendo os dispositivos elencados pertencentes à LOM"

Portanto, Sra.Presidente, o Projeto encontra-se perfeitamente dentro dos aspectos legais e está encartado com o



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
9a.SE.13a.	1.32	P.Da Pós	JOSÉ A.MARCUSSI		11.07.01

respectivo convênio e com os documentos necessários para a sua aprovação.

Parecer, portanto, favorável.

....

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente da Comissão de Justiça e Redação. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

Vereador Júlio Cesar de Oliveira. (pausa) Na sua ausência ... Vereador Júlio Cesar, é que V.Exa. não pára no seu posto, não é vereador! (risos) V.Exa. acompanha o parecer?

O VEREADOR JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL LOPES ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. CLÁUDIO ERNANI M.MIRANDA - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer aprovado, da C.J.R.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
9a.SE.13a.	1.34	P.Da Pós	ANTONIO GALDINO		11.07.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei 8.092. -

...

O VEREADOR ANTÔNIO GALDINO (Presidente, ad hoc) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei n. 8.092, que altera a Lei 5.113/98, para substituir a minuta do convênio nada altera do ponto de vista da Comissão de Economia e Finanças. É simplesmente, até por uma questão de reorientação da Secretaria Estadual de Assistência Social, que se obriga pela segunda vez a se fazer um adendo ao convênio. Portanto, nada obsta do ponto de vista da Comissão de Economia e Finanças a aprovação do presente Projeto de Lei. Parecer favorável.

....

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VEREADOR ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR CLÁUDIO ERNANI M. MIRANDA - Acompanho o parecer.

A VER. NEIZY M.O. CARDOSO - Acompanho o parecer.

O VER. ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, aprovado o Parecer da CEFO.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
9a.SE.13a.L	1.36	P.Da Pós	CLAUDIO MIRANDA		11.07.01

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E
BEM ESTAR SOCIAL (Projeto Lei 8.092).

...

O VEREADOR CLAUDIO ERNANI M.MIRANDA (Presidente-Relator) -
Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 8.092, do Prefeito Municipal, este Relator,
também como bem disse o Vereador Galdino, na verdade essa
alteração de convênio não altera as ações do convênio. -
Portanto, este Relator é favorável ao Projeto. Peço a V.Exa.
que consulte aos demais membros da Comissão.

....

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consul-
tamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. SILVIO ERMANI - Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL L.ORLATO - Acompanho o parecer.

A VER. SILVANA CÁSSIA R. BAPTISTA - Acompanho o parecer.

O VER. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, aprovado o Parecer da Co-
missão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social.

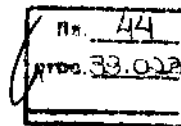
.....



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 07.01.16
proc. 33.023

Em 11 de julho de 2001.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o Autógrafo referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.092 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 359/01), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

11a. 45
pro. 33.023

PROJETO DE LEI Nº. 8.092

PROCESSO Nº. 33.023

OFÍCIO PR Nº. 07.01.16

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11 / 08 / 01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Janete

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

01 / 08 / 01

Alcides

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 46
proc. 33.023
QW

PUBLICAÇÃO Rubrica
13/07/2001 W

GP., em 23.07.2001

proc. 33.023

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.092

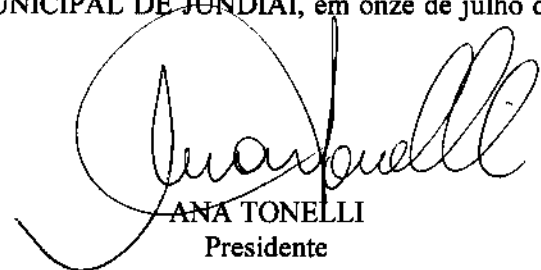
Altera a Lei 5.113/98, para substituir a minuta de convênio com o Estado, para execução de programas assistenciais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de julho de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os Convênios a que alude o art. 2º. da Lei nº. 5.113, de 30 de março de 1998, alterada pela Lei nº. 5.135, de 28 de maio de 1998 e Lei nº. 5.448, de 27 de abril de 2000, reger-se-ão em conformidade com os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º. de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de julho de dois mil e um (11.07.2001).


ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fla. 47
proc. 33.023
<i>[Signature]</i>

OF. GP.L. nº 392/01

Processo nº 4.343-4/98

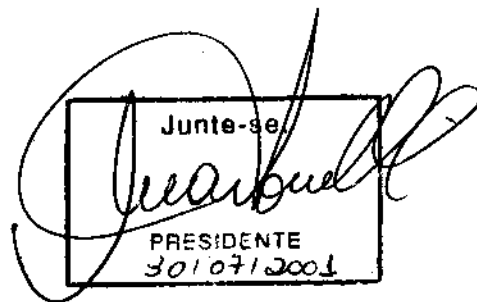
CÂMARA MUNICIPAL
23 JUL 2001

03.224 JUL 01 20 13 26

PREFEITURA MUNICIPAL

Jundiá, 23 de julho de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.092, bem como cópia da Lei nº 5.652, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



LEI Nº 5.652, DE 23 DE JULHO DE 2.001

Altera a Lei 5.113/98, para substituir a minuta de convênio com o Estado, para execução de programas assistenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Convênios a que alude o art. 2º da Lei nº 5.113, de 30 de março de 1998, alterada pela Lei nº 5.135, de 28 de maio de 1998 e Lei nº 5.448, de 27 de abril de 2000, reger-se-ão em conformidade com os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PROCESSO N.º

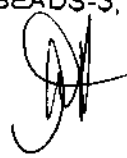
**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE**

**OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS
ASSISTENCIAIS, COM RECURSOS
ESTADUAIS.**

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, NELSON GUIMARÃES PROENÇA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de

, com sede a
, inscrito no CNPJ sob o n.º , representado
pelo(a) Prefeito (a) Municipal,
, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º
e CPF n.º , devidamente autorizado (a) pela Lei
Municipal n.º de de de , doravante denominado
simplesmente **MUNICÍPIO** obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742
de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS aos
termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações
posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima
de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS-3, de 12 de



março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º _____ de _____ de _____, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos pelo Município e por Entidades Assistenciais, nele localizadas, que compõem a sua Rede Executora das Ações de Assistência Social, intervenientes deste ajuste, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades Sociais pertencentes à Rede Executora das Ações de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, por seus representantes legais, participam deste Convênio, assinando o presente instrumento na qualidade de intervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

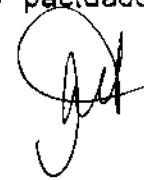
De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO**, diretamente ou através de de Entidades Assistenciais nele localizadas, intervenientes deste ajuste, desenvolverá atividades relativas à (s) área (s)

objetivando atingir a (s) meta (s)

, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

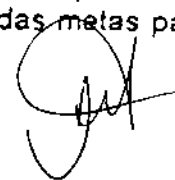


I - A SECRETARIA:

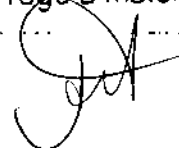
- a) transferir ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros estaduais consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s), conforme o Cronograma de Desembolso previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades,
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**.
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no Convênio;



- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas **CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA**;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e ainda manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria



§ 1.º - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

§ 2.º - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ -
(), sendo que R\$ (), onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$ (), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O. U.G.O. Programa de Trabalho: do exercício vigente, e R\$ (), sendo que R\$ (), onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$ (), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O. U.G.O. Programa de Trabalho: do exercício vindouro.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º de de de , Agência do(a) , devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto convênioado.

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira.

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito

§ 3.º - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido, mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos e a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do Artigo 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento.

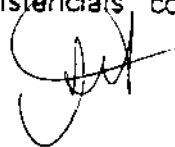
§ 1.º - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

§ 2.º - O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja regularizada a situação

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos

I)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas



executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;

II)- Relatório de Execução Físico - Financeira;

III) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

V)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VI)- cópia do extrato da conta bancária específica;

VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

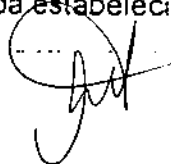
CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I)- inexecução do objeto da avença;

II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;

III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida



PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à SECRETARIA, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de () meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamento respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

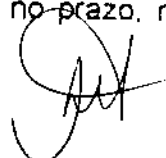
PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição;
- V)- o **MUNICÍPIO**, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à **SECRETARIA**, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários contendo seus endereços completos, de acordo com modelo fornecido pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais

São Paulo, de de 2001.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICÍPIO

ENTIDADES ASSISTENCIAIS CO-PARTÍCIPIES:

1)- Nome da Entidade

CNPJ N.º:

Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:

C.P.F.:

2)- Nome da Entidade.

CNPJ N.º

Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:

C.P.F.:

3)- Nome da Entidade

CNPJ N.º

Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:

C.P.F.:

TESTEMUNHAS:

1.Nome:

Ass.:

R.G.:

C.P.F.:

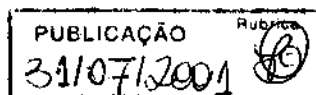
2. Nome:

Ass.:

R.G.:

C.P.F.:





LEI N° 5.652, DE 23 DE JULHO DE 2.001

Altera a Lei 5.113/98, para substituir a minuta de convênio com o Estado, para execução de programas assistenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Os Convênios a que alude o art. 2° da Lei n° 5.113, de 30 de março de 1998, alterada pela Lei n° 5.135, de 28 de maio de 1998 e Lei n° 5.448, de 27 de abril de 2000, reger-se-ão em conformidade com os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 1° de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário, .

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos